# Prefeitura do Município de Porto Feliz

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.076, DE 11 DE MARÇO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA, BEM COMO A CONCEDER-LHES SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mensalmente, pelo período de seis mêses, às Instituições Filantrópicas Hospitalares de Porto Feliz, subvenção de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal.

§ 1º - Será concedida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz a subvenção mensal de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), destinada a auxiliar nas despesas decorrentes de atendimentos de urgência e emergência no Município.

§ 2º - Será concedida ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes a subvenção mensal de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada a auxiliar na implantação do serviço materno-infantil no Município.

§ 3º - A verba total destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - Ficam às Entidades Hospitalares beneficiadas obrigadas à prestação de contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE MARÇO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE MARÇO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor